

## LEI Nº 2.856/2015

**Súmula:** “Dispõe sobre os critérios para o encaminhamento de crianças de até 3 (três) anos de idade para os Centros de Educação Infantil do Município de Araucária, em atendimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, conforme especifica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Araucária, ao encaminhar crianças de até 3 (três) anos de idade para os Centros de Educação Infantil do Município de Araucária – CMEI's, deverá dar prioridade àquelas nas seguintes condições, e conforme disponibilidade de vaga:

- I. Crianças com deficiência;
- II. Crianças em vulnerabilidade Social;
- III. Crianças cuja renda per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, realizará a avaliação das condições da criança e encaminhará as respectivas informações à Secretaria Municipal de Educação, esta que fará a distribuição das vagas observando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação da lista de crianças para as vagas, observando as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período estabelecido para o Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos termos do disposto no artigo 1º daquele diploma legal.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de julho de 2015.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal